

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o Processo Licitatório na modalidade de **Dispensa de Licitação**, nº **7/2020-00028**, que tem por objeto **a aquisição de material farmacológico, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde e seus programas**, no valor global de **R\$ 181.749,21 (Cento e oitenta e um mil, setecentos e quarenta e nove reais e vinte e um centavos)** e os Contratos: originário do Procedimento Licitatório já identificado, celebrado pela CONTRATANTE **Prefeitura Municipal de Paragominas / Secretaria Municipal de Saúde**, com as CONTRATADAS: **Aliança Hospitalar Eireli**, contrato nº **668/2020**, no valor de **R\$ 151.304,95 (Cento e cinquenta e um mil, trezentos e quatro reais e noventa e cinco centavos)**; **F. Cardoso & Cia Ltda**, contrato nº **669/2020**, no valor de **R\$ 19.344,26 (Dezenove mil, trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos)**; **Supermédica Distribuidora Hospitalar Eireli**, contrato nº **670/2020**, no valor de **R\$ 11.100,00 (Onze mil e cem reais)**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório e os Contratos encontram – se:

(x) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a (s) seguinte (s) ressalva (s):

() Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade (s) enumerada (s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato/Termo Aditivo ou documento hábil substitutivo, supramencionados encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Paragominas (PA), 19 de maio de 2020

Responsável pelo Controle Interno: Adelmo Rocha Bicalho

Assinatura Digital: